



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.472, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

= Dispõe sobre a realização de monitoramento anual da emissão de poluentes na atmosfera pelos veículos movidos a óleo diesel pertencentes à frota do Município, Autarquias, Empresas Públicas e àqueles contratados para a prestação de serviços contínuos ao Município e dá outras providências =

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA**, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Os veículos movidos a óleo diesel pertencentes à frota do Município, Autarquias, Empresas Públicas e àqueles contratados para a prestação de serviços contínuos ao Município sujeitar-se-ão a monitoramento anual da emissão de poluentes na atmosfera que será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com uso do cartão de índice de fumaça preta tipo RINGELMANN REDUZIDO.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, considera-se serviço contínuo àquele que tiver duração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

**Artigo 2º** - O monitoramento da emissão de poluentes na atmosfera será realizado preferencialmente no mês de abril de cada ano, em dias a serem definidos pela Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que fará publicar no semanário oficial e encaminhará comunicado para a apresentação dos veículos a serem submetidos ao monitoramento estabelecido nesta Lei.

**Artigo 3º** - Os veículos que apresentarem índice de emissão de poluentes na atmosfera em desacordo com a legislação vigente serão submetidos à revisão, em oficina especializada, do motor, bomba injetora e outros dispositivos que influenciem na queima de combustível.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, simultaneamente ao monitoramento estabelecido nesta lei, poderá realizar campanha de conscientização, orientação e educação à população em geral de que a emissão de poluentes na atmosfera provoca o agravamento da poluição do ar e de suas consequências indesejáveis, bem como dos cuidados e práticas tendentes a minimizá-las, tal como a manutenção do motor e regulagem dos respectivos dispositivos que influenciam, a queima do combustível.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	29/11/2010
Visto:	Sophia
Hora: 09:58	
	Assinatura



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Melhor Empresa para ensinar  
www.ciesp.org.br  
www.melhorempresaparaestudar.com.br

**Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementadas, se necessário.**

**02.00.00 Poder Executivo**

**02.10.00 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**02.10.01 Administração**

**3.3.90.30.00 Material de Consumo**

**Recurso 1 – Tesouro**

**Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se e Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Novembro de 2010

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA**

Prefeita

**ROSANIA CLAUDIA GUERRA**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**FRANCISCO CLAUDNEY SILVA**  
Procurador Geral